



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 2.417, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

Autoriza o poder executivo municipal a conceder subsídio ao serviço de transporte público coletivo de passageiros executado sob regime de concessão no Município de Nova Era/MG.

O povo do Município de Nova Era, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei autoriza a concessão de subsídio para o transporte coletivo do Município, visando a manutenção do funcionamento da linha Nova Era/ Bom Sossego, referente a 01 (um) horário diário.

§ 1º. Para fins desta Lei, subsídio é o aporte financeiro a ser realizado pelo Município, para custeio do serviço de transporte coletivo público de passageiros, da linha mencionada no caput.

§ 2º. O subsídio de que trata esta Lei será de R\$ 7,89 (sete reais e oitenta e nove centavos) por Km rodado, ficando estimado no valor mensal de R\$ 8.157,26 (oito mil cento e cinquenta e sete reais e vinte e seis centavos), considerando-se 22 dias úteis e 47 km rodados por dia.

Art. 2º. O valor do subsídio, apurado mensalmente, será pago diretamente à empresa Lopes e Cia Ltda., CNPJ nº 22.912.307/0001-00, concessionária das linhas de transportes coletivo do Município, nos termos do contrato de concessão nº 39/2011, até o último dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.

Parágrafo único. A empresa concessionária deverá emitir nota fiscal, acompanhada de relatório discriminando a quilometragem rodada, que será



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

conferida pelo Departamento responsável pela gestão do transporte público no Município, devendo ser apensados os seguintes documentos:

I - prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

II - prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

III - prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

VI - certidão negativa de pedido de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com até 90 (noventa) dias de emissão.

Art. 3º. O subsídio autorizado no art. 1º vigorará a partir da data do último repasse dos recursos oriundos da Emenda Constitucional nº 123 de 14/07/2022 e da portaria interministerial MDR/MMFDH nº 09 de 26/08/2022 e autorizados pela Lei Municipal nº 2.250 de 27/04/2023.



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. O valor por km previsto no parágrafo 1º do art. 1º, poderá ser reajustado anualmente, considerando como termo inicial a data de aprovação desta lei, com base na variação anual do INPC –Índice nacional de preços ao consumidor ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 5º. O subsídio autorizado no art. 1º poderá ser suspenso em caso de indisponibilidade de recursos financeiros e/ou orçamentários, ou cessará automaticamente em caso de encerramento definitivo dos serviços de transporte coletivo da linha mencionada, devendo a empresa concessionária ser comunicada com antecedência mínima de 30 dias.

Art. 6º. O subsidio de que trata a presente lei deverá ser pactuado mediante termo aditivo ao contrato de concessão nº 39/2011, firmado com a empresa Lopes e Cia Ltda.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a aplicação desta lei no prazo de até 30 dias após a sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA, ESTADO DE MINAS GERAIS, 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

TXAI SILVA COSTA
Prefeito